

<b>TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO</b>
<b>Relatório de Atividades</b>
<b>Quarto Trimestre do exercício de 2002</b>

## **I - APRESENTAÇÃO**

Em cumprimento ao disposto no artigo 33, parágrafo 3º, da Constituição Estadual combinado com o artigo 3º, inciso IX, da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993 e artigo 25, inciso XXXVI, do Regimento Interno, publicado no Diário Oficial do Estado de 13 de dezembro de 1996, o presente RELATÓRIO identifica, de modo sucinto, as principais atividades desenvolvidas pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo no decurso do **quarto trimestre** do exercício de 2002.

Importa deixar registrado que, em linhas gerais, cuidou-se de formular o presente documento adotando-se idêntico esquema de precedentes relatórios, a fim de possibilitar eventual comparação de séries históricas de dados fornecidos por esses informativos periódicos.

## **II - ATIVIDADES DA PRESIDÊNCIA**

### **1. Relatório das Atividades do Tribunal - 3º Trimestre de 2002**

Em 22 de janeiro do corrente ano, foi encaminhado ao Exmo. Senhor Deputado Estadual Walter Feldman nobre Presidente da Assembléia Legislativa, o Relatório

das Atividades correspondente ao 3º Trimestre do exercício de 2002 (ofício nº 39/03).

### **III - ATIVIDADES DO TRIBUNAL PLENO**

O **Tribunal Pleno** realizou, no trimestre, onze sessões públicas e uma sessão especial, nas quais foram apreciados 283 processos. Foram realizadas, ainda, sessões para tratar de assuntos de natureza administrativa interna.

Dos trabalhos ordinários do Tribunal Pleno, merecem destaque especial as ocorrências a seguir relacionadas:

#### **1 - 29ª Sessão Ordinária de 2/10/02:**

##### **a) Representações apreciadas:**

**a.1)** Processo TC-28.537/026/02: Exame do Edital da Concorrência Pública n. 6/2002, promovida pela Prefeitura Municipal de Indaiatuba, objetivando a contratação de empresa voltada à prestação de serviços de manutenção do sistema viário, monitoramento eletrônico e operação dos serviços de trânsito daquela localidade. **Relator: Conselheiro Edgard Camargo Rodrigues.**

O Egrégio Plenário decidiu pela procedência parcial da representação, determinando à Prefeitura que providencie a retificação dos itens impugnados, nos termos constantes do referido voto, com reabertura de prazo para entrega das propostas, de conformidade com a legislação regedora da matéria.

**a.2)** Processo TC-30.020/026/02: Exame da Tomada de Preços n. 09/2002, instaurada pela Prefeitura Municipal de Cabreúva, objetivando a aquisição de 01 (um) trator retro-escavadeira. **Relator: Conselheiro Fulvio Julião Biazzi.**

O E. Plenário, pelas razões expostas no voto do Relator, consignou que o exame da matéria ateu-se estritamente aos termos do requerido na inicial, decidiu pela improcedência da representação formulada contra o edital da Tomada de Preços, para o fim de ser revogada a liminar de suspensão concedida, ficando a Prefeitura liberada para dar prosseguimento ao certame licitatório em exame.

**a.3)** Processo TC-28.536/026/02: Exame do Edital da Concorrência n. 05/2001, instaurada pela Prefeitura Municipal de Araras, destinada à contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de engenharia de trânsito e procedimentos relativos à administração e gestão do trânsito do Município, de acordo com o Código de Trânsito Brasileiro, com fornecimento de equipamentos, materiais, mão-de-obra, pelo prazo de vinte e quatro meses. **Relator: Conselheiro Renato Martins Costa.**

O E. Plenário decidiu pela procedência da representação formulada, determinando à Prefeitura que adote as providências necessárias à retificação do edital da Concorrência, adequando-o aos termos constantes no voto do Relator, bem como promova, na conformidade do disposto no artigo 21, § 4º, da Lei Federal n. 8.666/93, a publicidade da íntegra do instrumento convocatório em exame, que deverá vigorar com as modificações consignadas, reiterando-se a necessidade de a Prefeitura, limi-

tar o objeto da licitação e do futuro contrato às atividades de natureza exclusivamente instrumental e não afetas ao exercício do Poder de Polícia.

**a.4)** Processo TC-31.063/026/02: Exame do Edital da Concorrência Pública - Edital n. 28/"D"/2002, instaurada pela Prefeitura Municipal de Guarujá, destinada à contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de engenharia e procedimentos relativos à administração e gestão do trânsito naquele Município, de acordo com as atribuições conferidas pelo Código de Trânsito Brasileiro, com fornecimento de equipamentos, materiais e mão-de-obra. **Relator: Conselheiro Renato Martins Costa.**

O E. Plenário, acolhendo a representação formulada como exame prévio de edital, nos termos do que dispõe o parágrafo único do artigo 218, do Regimento Interno, para os fins previstos no artigo 113, § 2º, da Lei Federal n. 8.666/93, determinou oficiamento à Prefeitura para que, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, contado a partir do recebimento do ofício, remeta cópia integral da Concorrência, acompanhada dos documentos referentes ao procedimento licitatório e dos demais esclarecimentos que entender pertinentes, bem assim providencie a suspensão do mencionado certame, abstendo-se da prática de qualquer ato afeto ao curso do procedimento em questão, até ulterior deliberação desta Corte de Contas.

## **2 - 30ª Sessão Ordinária de 09/10/02:**

### **a) Representações apreciadas:**

**a.1)** Processo TC-2.598/007/02: Representação contra o edital da Concorrência n. 05/2002, instaurada pela Prefeitura Municipal de Ubatuba, objetivando a compra de gêneros alimentícios. **Relator: Conselheiro Antonio Roque Citadini.**

O E. Plenário, acolhendo a representação formulada como exame prévio de edital, na conformidade do artigo 219, do Regimento Interno, para os fins previstos no artigo 113, § 2º, da Lei Federal n. 8.666/93, determinou oficiamento à Prefeitura, para que, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, contado a partir do recebimento do ofício, complemente os esclarecimentos prestados a respeito do edital, ou os ratifique, bem como adote providências visando à suspensão do certame, até apreciação final da matéria por parte desta Corte de Contas.

**a.2)** Processo TC-30.164/026/02: Exame do Edital da Concorrência n. 011/2002, instaurada pela Prefeitura Municipal de Jacareí, objetivando a contratação de empresa especializada para execução de 60.000 m2 de recomposição de pavimento asfáltico, com fornecimento de materiais, mão-de-obra, equipamentos e veículos. **Relator: Conselheiro Antonio Roque Citadini.**

O E. Plenário, à vista do exposto no voto do Relator, consignou que o exame da matéria restringiu-se às impugnações constantes da inicial, decidiu considerar parcialmente procedente a representação formulada, determinado à Prefeitura que retifique o item 5.4.3 do edital da Concorrência, para deixar de modo claro a exigência que pretende ver atendida pelas licitantes in-

interessadas e eliminar a exigência de acervo técnico registrado no CREA em nome da licitante, recomendando ao Sr. Prefeito que, ao retificar o referido edital, observe se as demais cláusulas ou itens não contêm exigências que afrontem a legislação ou a jurisprudência deste Tribunal.

**a.3)** Processo TC-30.943/026/02: Representação contra o edital da Concorrência n. 005-3/20002, instaurada pela Prefeitura Municipal de Mogi das Cruzes, destinada à concessão dos serviços de transporte coletivo de passageiros no âmbito do território daquele Município. **Relator: Conselheiro Edgard Camargo Rodrigues.**

O E. Plenário, acolhendo a representação formulada como exame prévio de edital, na conformidade do artigo 218, do Regimento Interno, para os fins previstos no artigo 113, § 2º, da Lei Federal n. 8.666/93, determinou oficiamento à Prefeitura, para que, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, contado a partir do recebimento de ofício, apresente as justificativas que entender necessárias, que deverão vir acompanhadas de todas as peças que compõem o procedimento referente à Concorrência, com a sua conseqüente paralisação, recomendando-lhe que se abstenha da prática de qualquer ato que vise dar prosseguimento ao referido certame.

### **3 - 31ª Sessão Ordinária de 16/10/02:**

#### **a) Comunicações da Presidência ao Plenário:**

**a.1)** O Vice-Presidente no exercício da Presidência consignou a honrosa presença dos acadêmicos de Direito das

Faculdades Integradas de Guarulhos, que, acompanhados pela Professora Rosana, vieram conhecer o funcionamento do Tribunal, desejando aos futuros profissionais do Direito êxito na carreira que abraçarão, ressaltando que, em breve, espera revê-los na lida processual.

**b) Representações apreciadas:**

**b.1)** Processo TC-31.833/026/02: Representação formulada contra o edital da Concorrência Pública n. 40922212, instaurada pela Companhia do Metropolitano de São Paulo - METRÔ, objetivando a prestação de serviços visando a preservação do patrimônio em áreas designadas pela Companhia. **Relator: Conselheiro Eduardo Bittencourt Carvalho.**

O E. Plenário, acolhendo a matéria como exame prévio de edital, na conformidade do artigo 218, do Regimento Interno, para os fins previstos no artigo 113, § 2º, da Lei Federal n. 8.666/93, determinou oficiamento à Companhia, remetendo-se-lhe a reprografia da peça inicial e oferecendo-lhe a oportunidade para que apresente as justificativas que julgar necessárias, que deverão vir acompanhadas de cópia do edital da Concorrência, de seus anexos e demais documentos que integram o procedimento, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, contado a partir do recebimento do ofício, recomendando à referida Companhia que se abstenha da prática de qualquer ato que vise dar prosseguimento ao certame em questão, até apreciação final da matéria por parte desta Corte de Contas.

**b.2)** Processo TC-33.400/026/02: Representação formulada

contra o edital da Concorrência n. 20/2002, instaurada pela Prefeitura Municipal da Estância Balneária de Ubaituba, objetivando a contratação de empresa de engenharia, com fornecimento de material e mão-de-obra para pavimentação asfáltica à quente, da Estrada do Monte Valério - Rio Escuro. **Relator: Conselheiro Robson Mariano.**

O E. Plenário, acolhendo a matéria como exame prévio de edital, na conformidade do artigo 219 do Regimento Interno deste Tribunal, para os fins previstos no artigo 113, § 2º, da Lei Federal n. 8.666/93, deliberou requisitar da Prefeitura, cópia do edital da Concorrência e dos demais documentos que o integram, fixando-se o prazo de 48 (quarenta e oito) horas, contado do recebimento do ofício e alertando-se a referida Prefeitura que o procedimento licitatório em exame deverá permanecer suspenso até apreciação final da matéria por parte desta Corte de Contas.

#### **4 - 32ª Sessão Ordinária de 23/10/02:**

##### **a) Comunicações da Presidência ao Plenário:**

**a.1)** O Vice-Presidente no exercício da Presidência, reportou-se à palestra a ser proferida pelo Professor Heraldo da Costa Reis, sobre as implicações da Lei de Responsabilidade Fiscal na ação dos Tribunais de Contas, no dia 24 de outubro, às 14 horas e 30 minutos, no Auditório "Prof. José Luiz de Anhaia Mello", renovando convite aos Senhores Conselheiros e aos servidores da Casa para prestigiarem o evento, aduzindo que o palestrante dispensa maiores apresentações, tendo em vista



que seu livro sobre a Lei n. 4.320/64 já está na 30ª edição.

**b) Representações apreciadas:**

**b.1)** Processo TC-2.598/007/02: Representação formulada contra o edital da Concorrência n. 005/2002, instaurada pela Prefeitura Municipal de Ubatuba, objetivando a compra de gêneros alimentícios. **Relator: Conselheiro Antonio Roque Citadini.**

Encontrando-se o processo em fase de discussão, foi o seu julgamento adiado, nos termos do artigo 221, inciso IV, do Regimento Interno, por pedido de vista do Conselheiro Eduardo Bittencourt Carvalho.

**b.2)** Processos TCs-33.633/026/02 e 33.634/026/02: Representações formuladas contra o edital da Concorrência Pública n. 40922212, instaurada pela Companhia do Metropolitan de São Paulo - Metrô, objetivando a prestação de serviços de segurança visando a preservação do patrimônio em áreas designadas pela Companhia. **Relator: Conselheiro Eduardo Bittencourt Carvalho.**

O Conselheiro Eduardo Bittencourt Carvalho, Relator, comunicou ao E. Plenário, haver recebido mais duas representações contra o mesmo edital, tendo expedido ofício ao Presidente da referida Companhia, concedendo-lhe mais 48 (quarenta e oito) horas de prazo para que se manifeste acerca dos óbices assinalados nas respectivas representações, propondo seja a matéria recebida como exame prévio de edital.

Aprovada pelo E. Plenário a proposta do Relator, sendo a matéria contidas nos respectivos processos re-

cebida como exame prévio de edital, na conformidade do artigo 219 do Regimento Interno, para os fins previstos no artigo 113, § 2º, da Lei Federal n. 8.666/93.

**b.3)** Processos TCs-28.682/026/02, 28.704/026/02 e 33.783/026/02 - Representação formuladas contra o edital da Concorrência Pública n. 007/2002, instaurada pela Prefeitura Municipal de Atibaia, objetivando a contratação de empresa especializada para a exploração do serviço de transporte coletivo urbano e rural, no Município, em um único lote de serviços e veículos específicos, mediante concessão onerosa, pelo período de 10 (dez) anos. **Relator: Conselheiro Eduardo Bittencourt Carvalho.**

O E. Plenário, acolhendo as representações formuladas como exame prévio de edital, na conformidade do artigo 218, do Regimento Interno deste Tribunal, para os fins previstos no artigo 113, § 2º, da Lei Federal n. 8.666/93, determinou oficiamento à Prefeitura, remetendo-se a reprografia das peças iniciais e oferecendo-lhe a oportunidade de apresentar, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, contado do recebimento do ofício, as justificativas complementares que julgar necessárias, bem como recomendando-lhe que se abstenha da prática de qualquer ato que vise dar prosseguimento ao certame referente à Concorrência, até apreciação final da matéria por parte desta Corte de Contas.

**b.4)** Processos TCs-3.178/003/02 e 30.018/026/02 - Representações formuladas contra o edital da Tomada de Preços n. 013/2002, instaurada pela Prefeitura Municipal de Ubatuba, objetivando a aquisição de retroescava-

deira. **Relator: Conselheiro Eduardo Bittencourt Carvalho.**

O E. Plenário, consignou que o exame da matéria restringiu-se ao ponto impugnado nas iniciais, decidiu pela procedência das representações formuladas contra o edital da Tomada de Preços n. 013/2002, devendo a Prefeitura proceder à correção do referido edital, nos termos constantes do voto do Relator, com a conseqüente republicação de seu texto e reabertura do prazo legal, de conformidade com o contido no artigo 21, § 4º, da Lei Federal n. 8.666/93, para oferecimento das propostas.

**b.5)** Processo TC-33.591/026/02 - Representação formuladas contra o edital da Concorrência Pública n. 007/2002, instaurada pelo Departamento Autônomo de Água e Esgoto (DAEE), do Município de Rio Claro, objetivando a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de arrecadação de tributos da Autarquia, através de Postos de Arrecadação Descentralizados, cessão para utilização temporária, não exclusiva, de direitos de uso de software e hardware, incluindo os serviços de instalação dos terminais, manutenção de programas e pessoal treinado para atendimento ao público. **Relator: Conselheiro Edgard Camargo Rodrigues.**

O E. Plenário, referendou os atos praticados pelo Conselheiro Edgard Camargo Rodrigues, Relator, sendo a matéria recebida como exame prévio de edital, na conformidade do parágrafo único do artigo 218, do Regimento Interno, para os fins previstos no artigo 113, § 2º, da Lei Federal n. 8.666/93 e determinada a suspensão do procedimento referente à Concorrência, até apreciação

final da matéria por parte desta Corte de Contas.

**b.6)** Processo TC-30.943/026/02 - Representação formulada contra o edital da Concorrência n. 005-3/2002, instaurada pela Prefeitura Municipal de Mogi das Cruzes, destinada à concessão dos serviços de transporte coletivo de passageiros no âmbito do território daquele Município. **Relator: Conselheiro Edgard Camargo Rodrigues.**

O E. Plenário, à vista do exposto no voto do Relator, determinou à Prefeitura que promova a retificação do edital da Concorrência, adequando-o aos termos constantes do referido voto, bem como alertando-a no sentido de que, após as devidas retificações, deverá atentar para o contido no artigo 21, § 4º, da Lei Federal n. 8.666/93, republicando o novo texto, com a conseqüente devolução do prazo para oferecimento das propostas.

**b.7)** Processo TC-31.063/026/02 - Representação formulada contra o edital da Concorrência Pública - Edital n. 28/"D"/2002, instaurada pela Prefeitura Municipal de Guarujá, destinada à contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de engenharia e procedimentos relativos à administração e gestão do trânsito naquele Município, de acordo com as atribuições conferidas pelo Código de Trânsito Brasileiro, com fornecimento de equipamentos, materiais e mão-de-obra. **Relator: Conselheiro Renato Martins Costa.**

O E. Plenário, pelas razões expostas no voto do Relator, decidiu pela improcedência da representação formulada.

Decidiu, ainda, com base no "caput" do artigo 218, do Regimento Interno, assumir a impugnação da matéria,

determinando à Prefeitura que promova a adequação do edital da Concorrência, em especial a cláusula 17.1., aos termos constantes do voto do Relator.

Consignou, outrossim, que, mantidas inalteradas as cláusulas incontroversas, devem representante e representada, nos termos regimentais, ser intimados do presente julgado, em especial a Prefeitura Municipal de Guarujá, a fim de que promova, nos termos do artigo 21, § 4º, da Lei Federal n. 8.666/93, a publicidade da íntegra do instrumento convocatório em questão, que deverá vigorar com a modificação determinada, reiterando-se a necessidade de a referida Prefeitura limitar o objeto da licitação e do futuro contrato às atividades de natureza exclusivamente instrumental e não afetas ao exercício do Poder de Polícia.

#### **5 - 33ª Sessão Ordinária de 30/10/02:**

##### **a) Representações apreciadas:**

**a.1)** Processo TC-2.598/007/02: Representação formulada contra o edital da Concorrência n. 005/2002, instaurada pela Prefeitura Municipal de Ubatuba, objetivando a compra de gêneros alimentícios. **Pedido de Vista do Conselheiro Eduardo Bittencourt Carvalho.**

Havendo os Conselheiros Antonio Roque Citadini, Relator, e Eduardo Bittencourt Carvalho, bem como o Substituto de Conselheiro Carlos Alberto de Campos votado pela procedência parcial da representação formulada, determinando a retificação do item 2.1 do edital, e os Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Renato Martins Costa e Robson Marinho votado pela improcedência,

ocorreu empate.

O Conselheiro Fulvio Julião Biazzi, Presidente em exercício, desempatando, acompanhou a corrente formada pelos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Renato Martins Costa e Robson Marinho, considerando improcedente a representação formulada contra o edital da Concorrência, instaurada pela Prefeitura, ficando a referida Prefeitura liberada para dar prosseguimento ao certame em exame, nos termos constantes das respectivas notas taquigráficas, juntada aos autos.

Determinou, outrossim, seja oficiado à representante e à representada, dando-se-lhes ciência da presente decisão.

Designado o Conselheiro Edgard Camargo Rodrigues para redigir o competente acórdão.

**a.2)** Processo TC-34.140/026/02: Exame do Edital da Concorrência Pública n. 007/2002, instaurada pela Prefeitura Municipal de Atibaia, objetivando a contratação de empresa especializada para a exploração do serviço de transporte coletivo urbano e rural, no Município de Atibaia, em um único lote de serviços e veículos específicos, mediante concessão onerosa, pelo período de 10 (dez) anos. **Relator: Conselheiro Eduardo Bittencourt Carvalho.**

O Relator, comunicou ao E. Plenário haver recebido mais uma representação contra o mesmo edital, instaurada pela Prefeitura, tendo expedido ofício ao Senhor Prefeito, concedendo-lhe mais 48 (quarenta e oito) horas de prazo para que se manifeste acerca das impugnações assinaladas na respectiva representação, propondo seja a matéria recebida como exame prévio de edital.

Aprovada a proposta do Relator, sendo a matéria contida no TC-34.140/026/02 recebida como exame prévio de edital, na conformidade do artigo 218, do Regimento Interno deste Tribunal, para os fins previstos no artigo 113, § 2º, da Lei Federal n. 8.666/93 e determinando oficiamento, dando-se-lhes ciência da presente decisão.

**6 - 34ª Sessão Ordinária de 06/11/02:**

**a) Comunicações da Presidência:**

**a.1)** Comunicou o Senhor Vice-Presidente, que no dia 31 de outubro próximo passado esta Presidência compareceu ao velório do Dr. Márcio Ribeiro Porto, Ministro aposentado deste Tribunal. Homem cuja biografia aponta para uma bem sucedida carreira pública.

Formado no Largo de São Francisco, ocupou o cargo de Procurador da Fazenda Estadual e cumpriu dois mandatos como Deputado Estadual. Exerceu, também, o cargo de Secretário de Estado, vindo a ser nomeado, em 30 de junho de 1966, Ministro deste Tribunal, onde permaneceu até 27 de outubro de 1969, quando se aposentou por conta da emenda Constitucional que reduziu a composição de membros deste Tribunal.

Pai de dez filhos, foi chefe de família exemplar, outorgando-lhes legado de belos exemplos e que deixou consolidado quando, em 1984, escreveu "Um Pedaco da Minha Vida".

**b) Representações apreciadas:**

**b.1)** Processo TC-31.833/026/02, 33.633/026/02 e 33.634/026/02: Representações formuladas contra o edital da Concorrência Pública n. 40922212, instaurada pela Companhia do Metropolitano de São Paulo - METRÔ, objetivando a prestação de serviços visando a preservação do patrimônio em áreas designadas pela Companhia. **Relator: Conselheiro Eduardo Bittencourt Carvalho.**

O E. Plenário, pelas razões constantes do voto do Relator, consignou que o exame da matéria restringiu-se aos pontos impugnados pelos representantes, decidiu pela improcedência das representações formuladas contra o edital da Concorrência, cessando os efeitos da liminar concedida, ficando o METRÔ autorizada a dar prosseguimento ao certame em exame.

**b.2)** Processo TC-33.400/026/02: Representação formulada contra o edital da Concorrência n. 20/2002, instaurada pela Prefeitura Municipal da Estância Balneária de Ubatuba, objetivando a contratação de empresa de engenharia, com fornecimento de material e mão-de-obra para pavimentação asfáltica à quente, da Estrada do Monte Valério - Rio Escuro. **Relator: Conselheiro Robson Mariano.**

O E. Plenário, pelas razões constantes do voto do Relator, determinou à Prefeitura que reveja os termos do edital Concorrência no que se refere ao índice de endividamento geral, adequando-os aos valores usualmente adotados, na conformidade do § 5º, do artigo 31, da Lei Federal n. 8.666/93.

**7 - 35ª Sessão Ordinária de 13/11/02:**



a) Representações apreciadas:

**a.1)** Processo TC-35.863/026/02 (TC-36011/026/02): Representações formuladas contra o edital da Concorrência n. 26124/2002, instaurada pela Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - SABESP, objetivando a contratação de empresa para prestação de serviços de engenharia para Execução de Redes do Crescimento Vegetativo, Ligações, Manutenção dos Sistemas de Distribuição de Água e Coleta de Esgotos, Reposição de Pavimentos, Serviços de troca de Hidrômetros e Supressão de Ligações - Programa Global Sourcing. **Relator: Substituto de Conselheiro Wallace de Oliveira Guirelli.**

O E. Plenário, acolhendo as representações formuladas contra a Concorrência como exame prévio de edital, na conformidade do artigo 218 do Regimento Interno, para os fins previstos no artigo 113, § 2º, da Lei Federal n. 8.666/93, determinou seja oficiado à SABESP, para que, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, contado a partir do recebimento do ofício, as justificativas que julgar necessárias, manifestando-se sobre os pontos impugnados e comprovando-se no que couber, bem como determinando à SABESP que adote medidas que impeçam a prática de quaisquer atos que visem dar prosseguimento ao certame, até apreciação final da matéria por parte desta Corte de Contas.

**a.2)** Processo TC-33.591/026/02: Exame do Edital da Concorrência n. 007/2002, instaurada pelo Departamento Autônomo de Água e Esgoto (DAEE), do Município de Rio Claro, objetivando a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de arrecadação de tribu-

tos da Autarquia, através de Postos de Arrecadação Descentralizados, cessão para utilização temporária, não exclusiva, de direitos de uso de software e hardware, incluindo os serviços de instalação dos terminais, manutenção de programas e pessoal treinado para atendimento ao público. **Relator: Substituto de Conselheiro Sérgio Ciquera Rossi.**

O E. Plenário, pelas razões expostas no voto do Relator, decidiu julgar parcialmente procedente a representação formulada, determinando ao Departamento, a retificação do edital da Concorrência, adequando-o aos termos propostos pelo Relator, ficando a Autarquia liberada para dar prosseguimento ao certame licitatório, devendo observar as normas legais incidentes, republicando o aviso de licitação e devolvendo-se o prazo aos interessados para a formulação de propostas.

#### **8 - 36ª Sessão Ordinária de 20/11/02:**

##### **a) Representação apreciada:**

**a.1)** Processos TCs-28.682/026/02, 28.704/026/02, 33.783/026/02 e 34.140/026/02 - Representações formuladas contra o edital da Concorrência Pública n. 007/2002, instaurada pela Prefeitura Municipal de Atibaia, objetivando a contratação de empresa especializada para a exploração do serviço de transporte coletivo urbano e rural, no Município, em um único lote de serviços e veículos específicos, mediante concessão onerosa, pelo período de 10 (dez) anos. **Relator: Conselheiro Eduardo Bittencourt Carvalho.**

O E. Plenário consignou que o exame da matéria res-

tringiu-se aos pontos impugnados pelas representantes, decidiu pela procedência parcial das representações formuladas, devendo a Prefeitura proceder à correção do edital da Concorrência, adequando-o aos termos expostos no corpo do voto do Relator, com a conseqüente publicação do novo texto e reabertura do prazo legal, nos termos do artigo 21, § 4º, da Lei Federal n. 8.666/93, para oferecimento das propostas.

**a.2)** Processos TCs-35.816/026/02 e 2.777/001/02: Exame do edital da Concorrência Pública n. 007/2002 (licitação n. 268/2002), instaurada pela Prefeitura Municipal de Araçatuba, objetivando a prestação de serviços de engenharia de trânsito, com fornecimento de equipamentos. **Relator: Substituto de Conselheiro Sérgio Ciquera Rossi.**

O E. Plenário acolhendo as representações formuladas como exame prévio de edital, na conformidade do artigo 218, do Regimento Interno, para os fins previstos no artigo 113, § 2º, da Lei Federal n. 8.666/93, determinou seja oficiado ao Senhor Prefeito, no sentido de que envie, observado o prazo de 48 (quarenta e oito) horas, contado do recebimento do ofício, todas as peças relativas à Concorrência, bem como, querendo, ofereça as justificativas que entender necessárias ao enfrentamento dos temas que as impugnantes reputam nocivos à competição, bem como providencie a suspensão do referido certame, até apreciação final da matéria por parte desta Corte de Contas.

**a.3)** Processo TC-36.303/026/02: Exame do edital da Concorrência n. 03/2002, promovida pela Prefeitura Municipi-

pal de Guarujá, objetivando a contratação de empresa para execução de serviços de limpeza, asseio e conservação predial e execução e manutenção de áreas verdes nas Unidades de Ensino do Município de Guarujá. **Relator: Substituto de Conselheiro José Laury Miskulin.**

O E. Plenário, acolhendo a representação formulada como exame prévio de edital, na conformidade do artigo 218, do Regimento Interno, para os fins previstos no artigo 113, § 2º, da Lei Federal n. 8.666/93, determinou oficiamento à Prefeitura, requisitando-se cópia completa do edital da Concorrência, incluindo, se existentes, projetos básicos e executivos, memoriais, planilhas, minuta do contrato e outras peças, bem como cópia dos atos de publicidade e esclarecimentos cabíveis, observando, para tanto, o prazo de 48 (quarenta e oito) horas, contado do recebimento do ofício, na forma do previsto nos artigos 219 e 220, do Regimento Interno, determinando, a suspensão do referido certame até apreciação final da matéria por parte deste Tribunal.

#### **9 - 37ª Sessão Ordinária de 27/11/02:**

##### **a) Representações apreciadas:**

**a.1)** Processo TC-37.156/026/02: Exame do edital da Concorrência n. 41922212, instaurada pela Companhia do Metropolitano de São Paulo - METRÔ, objetivando a contratação de empresa para a distribuição de bilhetes especiais, vales-transporte e bilhetes de integração para a Companhia Metrô, por meio de "postos de serviços".

**Relator: Conselheiro Antonio Roque Citadini.**

O E. Plenário referendou os atos praticados pelo

Relator, na conformidade do parágrafo único do artigo 219, do Regimento Interno, sendo a matéria referente à Concorrência, instaurada pelo Metrô, recebida como exame prévio de edital, para os fins previstos no artigo 113, § 2º, da Lei Federal n. 8.666/93, mantendo-se a suspensão do certame até apreciação final da matéria por parte desta Corte de Contas.

**a.2)** Processo TC-37.929/026/02: Exame do edital da Tomada de Preços n. 25951/02, instaurada pela Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - SABESP, objetivando a contratação de empresa para prestação de serviços para elaboração de estudos e projetos do sistema de coleta de afastamento de esgotos sanitários do Município de Hortolândia/Sede. **Relator: Substituto de Conselheiro Carlos Alberto de Campos.**

O E. Plenário, acolhendo a matéria como exame prévio de edital, na conformidade dos artigos 219, do Regimento Interno, para os fins previstos no § 2, do artigo 113, da Lei Federal n. 8.666/93, determinou seja oficiado à Companhia, no sentido de que envie cópia completa do edital, incluindo, se existentes, projetos básicos e executivos, memoriais, planilhas, minuta do contrato, e outras peças, bem como cópia dos atos de publicidade e esclarecimentos cabíveis, observando para tanto o prazo de 48 (quarenta e oito) horas, contado a partir do recebimento de ofício, previsto no artigo 220 do Regimento Interno, determinando a suspensão do procedimento referente à Tomada de Preços, até apreciação final da matéria por parte desta Corte de Contas.

**10 - 38ª Sessão Ordinária de 04/12/02:**

a) Representações apreciadas:

**a.1)** Processo TC-36.303/026/02: Exame do edital da Concorrência n. 03/2002, promovida pela Prefeitura Municipal de Guarujá, objetivando a contratação de empresa para execução de serviços de limpeza, asseio e conservação predial e execução e manutenção de áreas verdes nas Unidades de Ensino do Município de Guarujá. **Relator: Conselheiro Fulvio Julião Biazzi.**

O E. Plenário, consignou que o exame da matéria restringiu-se aos itens impugnados, decidiu pela procedência parcial da representação formulada contra o edital da Concorrência, determinando à Prefeitura que proceda às devidas alterações, consoante proposto no voto do Relator, após o que o edital deverá ser republicado, concedendo-se novo prazo para apresentação das propostas, nos termos do disposto no § 4º, do artigo 21, da Lei Federal n. 8.666/93.

**11 - 39ª Sessão Ordinária de 11/12/02:**

a) Representações apreciadas:

**a.1)** Processos TCs-28.682/026/02 e 33.783/026/02 - Embargos de Declaração opostos contra a decisão do Tribunal Pleno, exarada em sessão de 20.11.02, que considerou parcialmente procedentes as representações formuladas contra o edital da Concorrência Pública n. 007/2002, instaurada pela Prefeitura Municipal de Atibaia, objetivando a contratação de empresa especializada para a exploração do serviço de transporte coletivo

urbano e rural, no Município, em um único lote de serviços e veículos específicos, mediante concessão onerosa, pelo período de 10 (dez) anos. **Relator: Conselheiro Eduardo Bittencourt Carvalho.**

O E. Plenário, preliminarmente conheceu dos embargos de declaração e, quanto ao mérito, rejeitou-os, à vista do exposto no voto do Relator.

**a.2)** Processo TC-37.929/026/02: Exame do edital da Tomada de Preços n. 25951/02, instaurada pela Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - SABESP, objetivando a contratação de empresa para prestação de serviços para elaboração de estudos e projetos do sistema de coleta de afastamento de esgotos sanitários do Município de Hortolândia/Sede. **Relator: Conselheiro Fulvio Julião Biazzi.**

O E. Plenário, consignou que o exame da matéria teve-se aos estritos termos da inicial, decidiu pela procedência parcial da representação formulada contra o edital da Tomada de Preços n. 25951/02, determinando à Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - SABESP que proceda a alterações no edital, a fim de que os requisitos relativos à capacitação técnico-operacional, utilizados na fase de habilitação (Capítulo II - subitem 3.2 - letra "a"), não sejam considerados na fase posterior de classificação (Capítulo III - Procedimento e Julgamento - alínea "C", subitem 1.5 - letra "a"), bem como reveja a necessidade da manutenção dos quantitativos nos patamares exigidos para comprovação da capacitação técnico-operacional das proponentes, após o que deverá republicá-lo, concedendo novo prazo para apresentação das propostas, nos termos do disposto

no § 4º, do artigo 21, da Lei Federal n. 8.666/93.

**a.3)** Processo TC-38.887/026/02: Representação contra o edital da Concorrência Pública n. 018/2002, instaurada pela Prefeitura Municipal de Barueri, objetivando a contratação de empresa especializada em execução de serviços essenciais e contínuos de Engenharia Sanitária de Limpeza Pública e Saneamento Ambiental. **Relator: Conselheiro Fulvio Julião Biazzi.**

O E. Plenário, acolhendo a matéria como exame prévio de edital, na conformidade dos artigos 218 e 219, do Regimento Interno deste Tribunal, para os fins previstos no artigo 113, § 2º, da Lei Federal n. 8.666/93, deliberou requisitar da Prefeitura Municipal de Barueri cópia completa do edital da Concorrência, incluindo, se existentes, projetos básicos e executivos, memoriais, planilhas, minuta de contrato e outras peças, e bem assim cópia dos atos de publicidade, observando o prazo de 48 (quarenta e oito) horas, previsto no artigo 220 do referido Regimento Interno, determinando a suspensão do procedimento licitatório até apreciação final da matéria por parte desta Corte de Contas.

**a.4)** Processo TC-2.209/002/02: Representação contra o edital da Tomada de Preços n. 30/02, instaurada pela Prefeitura Municipal de Avaré, objetivando a contratação de empresa, com fornecimento de material, mão-de-obra e equipamentos, para a construção de uma escola de ensino fundamental, contendo 803,75 m2. **Relator: Conselheiro Renato Martins Costa.**

O E. Plenário, acolhendo a matéria como exame prévio de edital, na conformidade dos artigos 218 e 219,



do Regimento Interno, para os fins previstos no artigo 113, § 2º, da Lei Federal n. 8.666/93, determinou seja oficiado à Prefeitura, para que, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, remeta cópia integral do edital da Tomada de Preços, acompanhada dos documentos referentes ao processo de licitação e dos demais esclarecimentos que entender pertinentes, bem assim providencie a suspensão do mencionado certame, abstendo-se da prática de qualquer ato afeto ao curso do procedimento, até ulterior deliberação desta Corte, consignando especial alerta à Prefeitura representada, no sentido de que o prazo fixado seja rigorosamente obedecido, tendo em vista incluir o julgamento de mérito na pauta dos trabalhos deste E. Plenário ainda no presente exercício.

**a.5) Processo TC-37.156/026/02: Representação contra o edital da Concorrência n.41922212, instaurada pela Companhia do Metropolitano de São Paulo - Metrô, objetivando a contratação de empresa para a distribuição de bilhetes especiais, vales-transporte e bilhetes de integração para o Metrô, por meio de "postos de serviços". Relator: Substituto de Conselheiro Wallace de Oliveira Guirelli.**

O E. Plenário, consignou que o exame da matéria restringiu-se aos pontos impugnados na inicial, decidiu considerar procedente a representação formulada, determinando à Companhia que retifique o edital da Concorrência, no seus itens 3,4 e 5, adequando-os à Lei, na conformidade do voto do Relator, recomendando à direção da referida Companhia que, ao retificar o edital, analise as demais cláusulas com o objetivo de eliminar eventuais exigências contrárias à Legislação ou à Juris-

prudência deste Tribunal.

**12 - 2ª Sessão Especial de 18/12/02:**

**a) Comunicação da Presidência:**

**a.1)** Declarou aberta a sessão especial, convocada por edital publicado no Diário Oficial do Estado de São Paulo no dia 7 de dezembro do corrente, visando à eleição do Presidente, Vice-Presidente e Corregedor deste Tribunal, para o exercício de 2003, nos termos do parágrafo único do artigo 10, da Lei Complementar n. 709/93, e dos artigos 14 e 63, § 2º, item 2, do Regimento Interno deste Tribunal. Foram eleitos para a Presidente o Conselheiro Fulvio Julião Biazzi, Vice-Presidente o Conselheiro Renato Martins Costa e Corregedor o Conselheiro Robson Marinho.

**b) Representações apreciadas:**

**b.1)** Processos TCs-40.248/026/02: Representação formulada contra o edital da Tomada de Preços n. 10/2002 (processo administrativo n. 4701/2002), instaurada pela Prefeitura Municipal da Estância Turística de Ibiúna, objetivando a execução de obra da pavimentação asfáltica da Estrada do Bairro Residencial Ibiúna. **Relator: Conselheiro Antonio Roque Citadini.**

O E. Plenário referendou os atos praticados pelo Substituto de Conselheiro Wallace de Oliveira Guirelli, que encontrava-se substituindo o Relator, sendo a matéria recebida como exame prévio de edital, na conformidade do parágrafo único, do artigo 219, do Regimento

Interno, para os fins previstos no artigo 113, § 2º, da Lei Federal n. 8.666/93, e determinada a suspensão do procedimento licitatório referente à Tomada de Preços, instaurada pela Prefeitura, até apreciação final da matéria por parte desta Corte de Contas.

**b.2)** Processos TC-40.270/026/02, 40.271/026/02, 40.272/026/02, 40.367/026/02, 40.368/026/02 e 40.369/026/02: Representações formuladas contra os editais das Concorrências Internacionais ns. 29444/02, 29436/02 e 29.428/02, instaurada pela Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - SABESP, tendo como objeto a pré-qualificação de Empresas/Consórcios para participação nas licitações para a contratação de obras dos Sistemas de Água e de Esgotos de algumas regiões do Estado. **Relator: Conselheiro Antonio Roque Cittadini.**

O E. Plenário, acolhendo as representações formuladas como exame prévio de edital, na conformidade do artigo 219 do Regimento Interno, para os fins previstos no artigo 113, § 2º, da Lei Federal n. 8.666/93, determinou oficiamento à Companhia no sentido de que encaminhe cópia dos editais das Concorrências e de todas as peças relativas aos procedimentos licitatórios em exame, bem como adote providências visando à suspensão dos certames até apreciação final da matéria por parte desta Corte de Contas.

**b.3)** Processo TC-35.863/026/02 (TC-36011/026/02): Representações formuladas contra o edital da Concorrência n. 26124/2002, instaurada pela Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - SABESP, objetivando a

contratação de empresa para prestação de serviços de engenharia para Execução de Redes do Crescimento Vegetativo, Ligações, Manutenção dos Sistemas de Distribuição de Água e Coleta de Esgotos, Reposição de Pavimentos, Serviços de troca de Hidrômetros e Supressão de Ligações - Programa Global Sourcing. **Relator: Conselheiro Antonio Roque Citadini.**

O E. Plenário à vista do exposto no voto do Relator, decidiu pela procedência parcial das representações formuladas contra a Concorrência, determinando à Companhia que proceda à retificação dos itens impugnados, adequando-o aos termos constantes do voto do Relator, consignou, que a análise da matéria restringiu-se aos itens das impugnações, recomendou à Direção da SABESP que, ao promover a reitificação do edital, reanalise-o em todas as suas cláusulas para eliminar eventuais afrontas à Lei de Licitações e à Jurisprudência deste Tribunal.

**b.4)** Processo TC-40.249/026/02: Representação formulada contra o edital da Tomada de Preços n. 11/2002, instaurada pela Prefeitura Municipal da Estância Turística de Ibiúna, objetivando a contratação dos serviços, sob o regime de empreitada por preços unitários, de reurbanização do Parque do Mirante Figueira - 2ª etapa. **Relator: Conselheiro Eduardo Bittencourt Carvalho.**

O E. Plenário acolhendo a representação formulada como exame prévio de edital, na conformidade do artigo 219 do Regimento Interno, para os fins previstos no artigo 113, § 2º, da Lei Federal n. 8.666/93, determinou oficiamento à Prefeitura, remetendo-se a reprografia da peça inicial e solicitando que encaminhe a este Tribu-

nal cópia do edital da Tomada de Preços, de seus anexos e demais documentos que integram o procedimento, oferecendo-lhe a oportunidade de apresentar as justificativas que entender necessárias, fixando-se o prazo de 48 (quarenta e oito) horas, contado a partir do recebimento do ofício, bem como recomendando-lhe que se abstenha da prática de qualquer ato que vise dar prosseguimento ao certame licitatório em exame.

**b.5)** Processo TC-38.473/026/02: Representação formulada contra o edital da Concorrência Pública n. 30/2002, instaurada pela Prefeitura Municipal de Várzea Paulista, objetivando a contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de engenharia de trânsito e procedimentos relativos à administração e gestão do trânsito na cidade, com fornecimento de equipamentos, materiais e mão-de-obra. **Relator: Conselheiro Edgard Camargo Rodrigues.**

O E. Plenário, pelas razões constantes do voto do Relator, decidiu pela procedência parcial da representação formulada, determinando à Prefeitura que providencie a retificação do edital da Concorrência, adequando-os aos termos propostos pelo Relator, com reabertura de prazo para entrega das propostas, na conformidade do disposto na legislação regedora da matéria.

**b.6)** Processos TCs-26.316/02, 27.472/026/02 e 29.109/026/02: Representações formuladas contra o edital da Concorrência SEURB n. 34/2002, instaurada pela Prefeitura Municipal de Cubatão, objetivando a contratação de empresa especializada em prestação de serviços de vigilância patrimonial e pessoal, pelo regime de e-

xecução indireta de empreitada, por preço global. **Relator: Conselheiro Fulvio Julião Biazzi.**

O E. Plenário, à vista das razões expostas no voto do Relator, consignou que o exame da matéria teve-se estritamente aos termos do requerido nas iniciais, decidiu no sentido da procedência parcial das representações formuladas contra o edital da Concorrência, determinando à Prefeitura que proceda às devidas retificações, bem como alertando-se ao Chefe do Executivo de Cubatão que, após proceder às retificações necessárias, deverá atentar para o disposto no § 4º, do artigo 21, da Lei Federal n. 8.666/93.

**b.7)** Processo TC-40.351/026/02: Representação formulada contra o edital da Concorrência n. 001/2001, instaurada pela ARTESP - Agência Reguladora dos Serviços Públicos Delegados de Transporte do Estado de São Paulo, objetivando a contratação de serviços de advocacia, por sociedade de advogados, organizada na forma do artigo 15 e seguintes da Lei n. 8.906, de 4 de julho de 1994, para prestação de serviços na área do Contencioso Cível Administrativo, envolvendo ações relativas aos serviços concedidos, permitidos e autorizados, no âmbito da ARTESP, em todas as suas modalidades, perante qualquer Juízo, Instância ou Tribunal, onde necessária seja a representação por mandato. **Relator: Conselheiro Fulvio Julião Biazzi.**

O E. Plenário, acolhendo a matéria como exame prévio de edital, na conformidade do disposto no artigo 219 do Regimento Interno, para os fins previstos no artigo 113, § 2º, da Lei Federal n. 8.666/93, deliberou requisitar cópia completa do edital da Concorrência,

instaurada pela ARTESP, incluindo, se existentes, projetos básicos e executivos, memoriais, planilhas, minuta do contrato, e outras peças, bem como cópia dos atos de publicidade, e esclarecimentos cabíveis, observando o prazo de 48 (quarenta e oito) horas, previsto no artigo 220 do Regimento Interno, contado a partir do recebimento do ofício, determinando à ARTESP que adote providências visando à suspensão do procedimento em exame, até apreciação final da matéria por parte desta Corte de Contas.

**b.8)** Processo TC-38.887/026/02: Representação contra o edital da Concorrência Pública n. 018/2002, instaurada pela Prefeitura Municipal de Barueri, objetivando a contratação de empresa especializada em execução de serviços essenciais e contínuos de Engenharia Sanitária de Limpeza Pública e Saneamento Ambiental. **Relator: Conselheiro Fulvio Julião Biazzi.**

O E. Plenário, decidiu pela procedência da representação formulada, determinando à Prefeitura que proceda à retificação do edital da Concorrência, adequando-o aos termos constantes do voto do Relator, após o que deverá ser republicado, concedendo-se novo prazo para apresentação das propostas, nos termos do disposto no artigo 21, § 4º, da Lei Federal n. 8.666/93.

**b.9)** Processo TC-2.209/002/02: Representação contra o edital da Tomada de Preços n. 30/02, instaurada pela Prefeitura Municipal de Avaré, objetivando a contratação de empresa, com fornecimento de material, mão-de-obra e equipamentos, para a construção de uma escola de ensino fundamental, contendo 803,75 m<sup>2</sup>. **Relator: Con-**

**Conselheiro Renato Martins Costa.**

O E. Plenário, decidiu pela procedência parcial da representação formulada contra o edital da Tomada de Preços, determinando à Prefeitura que adote as providências necessárias à retificação do instrumento convocatório, adequando-o aos termos constantes do voto do Relator, consignou, outrossim, que, mantidas inalteradas as cláusulas incontroversas, devem representante e representada, nos termos regimentais, ser intimados da presente decisão, em especial a Prefeitura, a fim de que promova, nos termos do artigo 21, § 4º, da Lei Federal n. 8.666/93, a publicidade da íntegra do edital em exame, que deverá vigorar com as modificações consignadas no referido voto.

**b.10)** Processo TC-39.708/026/02: Representação formulada contra o edital da Concorrência n. 14/02, instaurada pela Prefeitura Municipal de Jundiaí, com o fim de convocar os interessados em fornecer-lhe e instalar componentes de iluminação pública urbana. **Relator: Conselheiro Robson Marinho.**

O E. Plenário, referendou os atos praticados pelo Relator, de conformidade com o disposto no parágrafo único do artigo 219, do Regimento Interno, sendo a matéria recebida como exame prévio de edital, para os fins previstos no artigo 113, § 2º, da Lei Federal n. 8.666/93 e determinada a suspensão do procedimento referente à Concorrência, instaurada pela Prefeitura, até apreciação final da matéria por parte desta Corte de Contas.



**IV- CONSOLIDAÇÃO DOS PROCESSOS DISTRIBUÍDOS AOS SENHORES  
CONSELHEIROS NO QUARTO TRIMESTRE DE 2003**

10	Ações de Rescisão de Julgado
5	Ações de Revisão
1226	Admissões de Pessoal
1	Autarquia Municipal
1	Autarquia Estadual
193	Aposentadorias/Pensões
371	Auxílios/Subvenções/Contribuições
1	Empresa Municipal
2	Consultas
630	Termos Contratuais
1	Fundação Municipal
1	Processo Preferencial
24	Execução de Obras e Serviços - Instruções nº 2/96
100	Prestação de Contas de Adiantamento
206	Recursos Ordinários
6	Relatórios de Auditorias
39	Representações
60	Representações contra Edital
7	Tomada de Contas
<b>2884</b>	<b>TOTAL</b>

**V - CONSOLIDAÇÃO DOS PROCESSOS APRECIADOS PELOS SENHORES**

**CONSELHEIROS NO QUARTO TRIMESTRE DE 2002**

<b>MATÉRIA</b>	<b>APRECIÇÃO SINGULAR</b>	<b>PAUTA</b>	<b>REGULAR</b>	<b>IRREGULAR</b>	<b>REGULAR COM RECOMENDAÇÃO</b>	<b>RETIRADO DE PAUTA</b>	<b>PEDIDO DE VISTA</b>
Admissões de Pessoal	994						
Aposentadorias	151						
Contratos	814	542	423	57	31	19	12
Adiantamentos	92						
Auxílios Estaduais	103						
Auxílios Municipais	258						
Relatórios de Contas Anuais	281	106	38	26	39	2	1
Contas de Prefeitura	126	160	29	88	9	27	7
Contas das Câmaras	156	160	87	40	29	4	
Acessórios de Ordem Cronológica	8						
Outras	23	6	1	4		1	
Apartados	59	3	1	1		1	
<b>TOTAL</b>	<b>3072</b>	<b>1005</b>	<b>498</b>	<b>243</b>	<b>97</b>	<b>85</b>	<b>103</b>

<b>AÇÕES/ RECURSOS</b>	<b>PAUTA</b>	<b>CONHECIDO PROCEDENTE PROVIDO</b>	<b>CONHECIDO IMPROCEDENTE IMPROVIDO</b>	<b>NÃO CONHECIDO</b>	<b>RETIRADO DE PAUTA</b>	<b>PEDIDO DE VISTA</b>
Rescisão de Julgado	22	5	2	3	11	1
Revisão	21	7	0	7	7	0
Embargos de Declaração	10	1	4	0	5	0
Pedido de Reexame	70	15	41	0	13	1
Recurso Ordinário	173	37	107	0	21	8
Agravo	69	37	20	3	9	0
Pedido de Reconsideração	11	2	4	4	1	0
<b>TOTAL</b>	<b>376</b>	<b>104</b>	<b>178</b>	<b>17</b>	<b>67</b>	<b>10</b>

<b>OUTROS</b>	<b>PAUTA</b>	<b>CONHECIDA AFIRMATIVAMENTE PROCEDENTE</b>	<b>CONHECIDA NEGATIVAMENTE IMPROCEDENTE</b>	<b>NÃO CONHECIDA</b>	<b>RETIRADO DE PAUTA</b>	<b>ARQUI- VADO</b>
Consultas	2			1	1	
Denúncias e Representações	32	14	9		6	3

**VI - LEVANTAMENTO DOS FEITOS DISTRIBUÍDOS E APRECIADOS**  
**INDIVIDUALMENTE PELOS CONSELHEIROS E SEUS SUBSTITUTOS NO**  
**QUARTO TRIMESTRE DE 2002**

**Conselheiro ANTONIO ROQUE CITADINI**

**Processos distribuídos**

1	Ação de Revisão
204	Admissões de Pessoal
31	Aposentadorias/Pensões
64	Auxílios/Subvenções/Contribuições
16	Prestação de Contas de Adianta- mento
9	Execução de Obras e Serviços - Instr. n. 2/96
8	Representações
13	Representação contra Edital
30	Recursos Ordinários
105	Termos Contratuais
1	Tomada de Contas
<b>482</b>	<b>TOTAL</b>

**PROCESSOS APRECIADOS- OUTUBRO/DEZEMBRO DE 2002**

4	Ação de Rescisão de Julgado
167	Admissões de Pessoal
24	Aposentadorias/Pensões
2	Embargos de Declaração
90	Auxílios/Subvenções/Contribuições
163	Termos Contratuais
46	Contas de Câmara
4	Outras
28	Contas de Prefeituras
13	Prestação de Contas de Adiantamento
9	Apartados
9	Agravos
9	Denúncias e/ou Representações
1	Pedido de Reconsideração
30	Recursos Ordinários
65	Contas Anuais
12	Pedidos de Reexame
<b>676</b>	<b>TOTAL</b>

**Conselheiro EDUARDO BITTENCOURT CARVALHO**  
**Processos distribuídos**

1	Ação de Revisão
3	Ações de Rescisão de Julgado
205	Admissões de Pessoal
32	Aposentadorias/Pensões
65	Auxílios/Subvenções/Contribuições
105	Termos Contratuais
7	Representações
1	Consulta
11	Representações contra Edital
1	Fundação Municipal
5	Execução de Obras e Serviços - Instr. n. 2/96
29	Recurso Ordinário
17	Prestação de Contas de Adianta- mento
1	Processo Preferencial
<b>483</b>	<b>TOTAL</b>

**PROCESSOS APRECIADOS - OUTUBRO/DEZEMBRO DE 2002**

3	Ação de Revisão
7	Agravo
168	Admissões de Pessoal
17	Aposentadorias/Pensões
40	Contas Anuais
36	Auxílios/Subvenções/Contribuições
97	Termos Contratuais
18	Contas de Câmara
28	Contas de Prefeituras
1	Outra
10	Prestação de Contas de Adiantamento
2	Denúncias e/ou Representações
3	Pedidos de Reconsideração
19	Recursos Ordinários
11	Pedidos de Reexame
1	Apartado
<b>461</b>	<b>TOTAL</b>

**Conselheiro EDGARD CAMARGO RODRIGUES**

**Processos distribuídos**

1	Ação de Rescisão de Julgado
203	Admissões de Pessoal
34	Aposentadorias/Pensões
51	Auxílios/Subvenções/Contribuições
105	Termos Contratuais
29	Recursos Ordinários
1	Empresa Municipal
1	Autarquia Estadual
1	Relatório de Auditoria
7	Representações
11	Representações contra Editais
3	Execução de Obras e Serviços - Instr. nº 2/96
16	Prestação de Contas de Adianta- mento
1	Tomada de Contas
<b>464</b>	<b>TOTAL</b>



**PROCESSOS APRECIADOS - OUTUBRO/DEZEMBRO DE 2003**

1	Ação de Revisão
2	Ações de Rescisão de Julgado
165	Admissões de Pessoal
32	Aposentadorias/Pensões
44	Contas Anuais
1	Embargo de Declaração
4	Outras
7	Agravos
54	Auxílios/Subvenções/Contribuições
211	Termos Contratuais
39	Contas de Câmara
29	Contas de Prefeituras
21	Prestação de Contas de Adiantamento
3	Denúncias e/ou Representações
1	Consulta
12	Recursos Ordinários
2	Pedidos de Reexame
25	Apartados
<b>653</b>	<b>TOTAL</b>

**Conselheiro FULVIO JULIÃO BIAZZI**

**Processos distribuídos**

2	Ações de Rescisão de Julgado
1	Ação de Revisão
204	Admissões de Pessoal
1	Consulta
32	Aposentadorias/Pensões
64	Auxílios/Subvenções/Contribuições
107	Termos Contratuais
2	Execução de Obras e Serviços - Instruções nº 2/96
2	Tomadas de Contas
60	Recursos Ordinários
17	Prestação de Contas de Adianta- mento
6	Representações
7	Representações contra Editais
<b>505</b>	<b>TOTAL</b>

**PROCESSOS APRECIADOS - OUTUBRO/DEZEMBRO DE 2003**

3	Ações de Revisão
2	Ações de Rescisão de Julgado
147	Admissões de Pessoal
32	Aposentadorias/Pensões
37	Contas Anuais
75	Auxílios/Subvenções/Contribuições
132	Termos Contratuais
6	Contas de Câmara
1	Conta de Prefeitura
8	Acessórios de Ordem Cronológica
18	Prestação de Contas de Adiantamento
6	Denúncias e/ou Representações
1	Pedido de Reconsideração
21	Recursos Ordinários
6	Pedidos de Reexame
3	Outras
2	Apartados

**Conselheiro RENATO MARTINS COSTA**

**Processos distribuídos**

2	Ações de Rescisão de Julgado
206	Admissões de Pessoal
32	Aposentadorias/Pensões
63	Auxílios/Subvenções/Contribuições
104	Termos Contratuais
4	Execuções de Obras e Serviços - Instruções nº 2/96
29	Recursos Ordinários
17	Prestação de Contas de Adianta- mento
10	Representações
9	Representações contra Edital
2	Tomada de Contas
<b>470</b>	<b>TOTAL</b>

**PROCESSOS APRECIADOS - OUTUBRO/DEZEMBRO DE 2002**

3	Ações de Revisão
2	Ações de Rescisão de Julgado
203	Admissões de Pessoal
30	Aposentadorias/Pensões
66	Contas Anuais
50	Auxílios/Subvenções/Contribuições
110	Termos Contratuais
18	Contas de Câmara
11	Contas de Prefeituras
19	Agravo
8	Outras
20	Prestação de Contas de Adiantamento
10	Apartados
2	Denúncias e/ou Representações
3	Pedidos de Reconsideração
30	Recursos Ordinários
15	Pedidos de Reexame
1	Embargos de Declaração
<b>601</b>	<b>TOTAL</b>

**Conselheiro ROBSON MARINHO**

**Processos distribuídos**

2	Ações de Rescisão de Julgado
2	Ações de Revisão
204	Admissões de Pessoal
32	Aposentadorias/Pensões
64	Auxílios/Subvenções/Contribuições
1	Autarquia Municipal
1	Execução de Obras e Serviços - Instr. n. 2/96
5	Relatórios de Auditoria
17	Prestação de Contas de Adianta- mento
104	Termos Contratuais
1	Tomada de Contas
29	Recursos Ordinários
9	Representações contra Edital
1	Representação
<b>472</b>	<b>TOTAL</b>

**PROCESSOS APRECIADOS - OUTUBRO/DEZEMBRO DE 2002**

4	Ações de Revisão
144	Admissões de Pessoal
16	Aposentadorias/Pensões
29	Contas Anuais
56	Auxílios/Subvenções/Contribuições
101	Termos Contratuais
29	Contas de Câmara
29	Contas de Prefeituras
1	Embargo de Declaração
10	Prestação de Contas de Adiantamento
3	Outras
12	Apartados
4	Denúncias e/ou Representações
2	Pedidos de Reconsideração
32	Recursos Ordinários
10	Pedido de Reexame
1	Embargos de Declaração
<b>483</b>	<b>TOTAL</b>

## VII - PRIMEIRA E SEGUNDA CÂMARAS

A Primeira e a Segunda Câmaras reuniram-se, no trimestre, 11 vezes cada uma em sessão extraordinária, apreciando cada uma delas, respectivamente, 513 e 448 feitos.

Todos os acórdãos, pareceres e sentenças, resultantes de decisões, foram regularmente publicados no Diário Oficial.

Na qualidade de julgadores singulares, coube ainda aos Senhores Conselheiros, proferir sentenças nos processos de atos de admissão de pessoal, nos processos de aposentadorias, prestações de contas da aplicação de auxílios e/ou subvenções, prestações de contas de adiantamentos, bem como em processos de exame de contratos e atos jurídicos análogos, observando, em todos os casos, o estabelecido no Regimento Interno do Tribunal.



**VIII - ESTRUTURA BÁSICA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO  
PARA O EXERCÍCIO DE SUAS ATRIBUIÇÕES NAS ÁREAS DE  
FISCALIZAÇÃO E ADMINISTRATIVA**

Para a execução da atividade-fim (fiscalização) e atividades-meio (suporte administrativo que permite a realização da missão constitucional e legal de fiscalização), o Tribunal de Contas do Estado conta basicamente com a seguinte estrutura:

1 - Estrutura de Fiscalização: Secretaria-Diretoria Geral, a qual estão subordinados: a) dois Departamentos de Supervisão da Fiscalização, aos quais se vinculam onze Diretorias de Fiscalização e onze Unidades Regionais (equivalentes às Diretorias); b) a Assessoria Técnica-Jurídica, com as Assessoria Jurídica, e Assessoria de Engenharia, Assessoria de Econômica, Setor de Cálculos e Seção de apoio administrativo.

2 - Estrutura Administrativa: Departamento Geral de Administração, reorganizado pela resolução nº 1/97, ao qual estão subordinados: a) Diretorias: de Pessoal; de Expediente; de Material; de Serviços; de Despesa de Pessoal; de Contabilidade; de Transportes. b) Biblioteca. c) Assessoria de Saúde e de Assistência Social. d) Centro de Convivência Infantil (Creche).

Ressalta-se que, como órgão de Assessoramento Superior, tanto para assuntos relativos à fiscalização, quanto administrativos, o Tribunal conta com a assessoria do Gabinete Técnico da Presidência, a esta subordinado. Vinculada ao GTP funciona a Coordenadoria de Capacitação e Aperfeiçoamento, que, periodicamente e em caráter de rotina, ministra cursos para funcionários de fiscalização e administrativos, visando à melhoria de nossos recursos humanos.

Compõe o Tribunal, também, uma Diretoria de Informática, vinculada à Presidência e tendo como Coordenador o eminente Conselheiro Cláudio Ferraz de Alvarenga, para prestar serviços de sua especialidade, nas áreas de fiscalização e administrativa.

Por último, mencione-se a existência do Gabinete da Presidência, coordenado pelo respectivo chefe, que se encarrega do expediente técnico e administrativo de competência da Presidência deste Tribunal.

As atividades de todos os órgãos acima mencionados estão consubstanciadas em relatórios próprios, apresentados à Presidência com a mesma periodicidade trimestral.

#### **IX - ATIVIDADES DA CORREGEDORIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO**

Exerce as funções de Corregedor o Conselheiro Robson Marinho, a partir de 28 de janeiro de

2002.

Ao Conselheiro Corregedor compete, assistido pelo grupo de funcionários que integram seu Gabinete - Corregedoria, consoante dispõe a Resolução n. 02/98, publicada no DOE de 13/8/98, conduzir a instrução e levar a julgamento denúncias recebidas até 31/12/98; acompanhar o desenvolvimento dos programas e metas governamentais, e acompanhar a arrecadação da receita dos Poderes Públicos sobre os quais tenha a jurisdição este Tribunal.

**X - ATIVIDADES DA PROCURADORIA DA FAZENDA DO ESTADO - PFE**

De conformidade com o artigo 5º da Lei Complementar nº 709, combinado com o art. 58 do Regimento Interno, todos os processos que envolvam utilização de recursos do Tesouro Estadual tramitam pela Procuradoria da Fazenda do Estado, em funcionamento junto ao Tribunal de Contas. No 4º trimestre de 2002, objeto deste Relatório, aquela Procuradoria manifestou-se em 2.790 feitos, assim discriminados:

33	Processos Originários da Procuradoria Geral do Estado
87	Diversos
74	Balancetes, Balanços e/ou Contas Anuais
122	Prestações de Contas
166	Auxílios e Subvenções Estaduais
10	Relatórios de Auditoria
1.513	Matérias Contratuais
745	Movimentação de Pessoal
40	Aposentadorias, Reformas, Pensões e Averbações de apostilas
<b>2.790</b>	<b>TOTAL</b>

## **XI - FISCALIZAÇÕES REALIZADAS**

Os trabalhos de fiscalização são realizados por intermédio de onze Diretorias, que funcionam na sede do Tribunal, na Capital, bem como por onze Unidades Regionais de Fiscalização, instaladas no interior do Estado, órgãos subordinados aos dois Departamentos de Supervisão da Fiscalização, sob a coordenação geral da Secretaria-Diretoria Geral. Neste quarto trimestre, apresentam-se assim quantificados:

**ÁREA ESTADUAL**

<b>ATIVIDADES</b>	<b>D.S.F. – I</b>	<b>D.S.F. – II</b>	<b>TOTAL</b>
<b>AUDITORIAS REALIZADAS</b>			
• Unidade Gestora Executora	8	4	12
• Economia Mista	3	3	6
• Organizações Sociais	0	5	5
• Almoarifado	1	1	2
• Autarquias	1	4	5
• Empresas Públicas	1	0	1
• Secretarias	3	0	3
• Fundações	11	10	21
<b>RELATÓRIOS ELABORADOS</b>			
• Unidade Gestora Executora	86	66	152
• Autarquia	1	3	4
• Economia Mista	5	7	12
• Fundações	10	11	21
• Organizações Sociais	0	1	1
• Empresas Públicas	2	0	2
• Secretarias	5	0	5
• Tribunais	1	0	1
• Almoarifado	0	1	1
<b>PROCESSOS INSTRUÍDOS</b>			
• Unidade Gestora Executora	454	334	788
• Autarquia	6	13	19
• Economia Mista	10	10	20
• Almoarifado	0	24	24
• Fundações	15	16	31
• Contratos/Convênios	452	845	1297
• Aposentadoria/Reforma/Pensão	102	68	170
• Admissão de Pessoal	116	641	757
• Prestação de Contas Adiantamento	114	48	162
• Preferenciais	6	6	12
• Auxílios/Subvenção/Contribuição	98	52	15
• Acessório-1-Ordem Cronológica	472	0	472
• Acessório-3-Lei Resp. Fiscal	3	0	3
• Exame Prévio Editais	3	0	3
• Contratos – Inst. n. 2/96	34	0	34
• TC-A	6	0	6

• Outros	778	1245	2023
----------	-----	------	------

**ÁREA MUNICIPAL**

<b>ATIVIDADES</b>	<b>D.S.F. - I</b>	<b>D.S.F. - II</b>	<b>TOTAL</b>
<b>AUDITORIAS REALIZADAS</b>			
• Prefeitura	26	23	49
• Câmara	24	25	49
• Fundação	5	15	20
• Economia Mista	6	12	18
• Empresa Pública	3	11	14
• Fundos de Previdência Privada	9	12	21
• Entidades de Previdência	0	8	8
• Autarquia	17	16	33
• Auditoria Especial	0	1	1
• Consórcio	7	6	13
<b>RELATÓRIOS ELABORADOS</b>			
• Prefeitura Municipal	156	129	285
• Câmara Municipal	143	138	281
• Autarquia	54	40	94
• Economia Mista	12	16	28
• Empresa Pública	13	19	32
• Fundos de Previdência Privada	27	29	56
• Fundações	30	14	44
• Entidades de Previdência	0	22	22
• Consórcios	18	11	29
<b>PROCESSOS INSTRUÍDOS</b>			
• Prefeitura Municipal	232	210	442
• Câmara Municipal	245	231	476
• Acessório-1-Ordem Cronológica	617	0	617
• Acessório-2-Ensino	234	0	234
• Acessório-3-Lei de Resp.Fiscal	497	0	497
• Autarquia	43	66	109
• Economia Mista	20	34	54
• Empresa Pública	31	30	61
• Fundações	36	25	61
• Consórcio	21	8	29
• Fundos de Previdência. Privada	61	33	94
• Entidades de Previdência	0	21	21
• Contratos/Convênios	289	360	649
• Aposentadoria/Pensão	148	70	218
• Admissão de Pessoal	695	761	1456
• Auxílios/Subvenção/Contribuição	281	247	528

• <i>Exame Prévio de Edital</i>	22	0	22
• <i>Preferencial</i>	0	2	2
• <i>Outros</i>	3104	3963	7067

## **XII - PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO**

O Orçamento do Estado para o corrente exercício, aprovado pela Lei n. 11.010, de 28 de dezembro de 2001, que "orça a Receita e fixa a Despesa do Estado para o exercício de 2002", foi elaborado em observância à Lei n. 10.854, de 23 de julho de 2001, que "dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para 2002".

A dotação para as despesas deste Tribunal, conforme o inciso II, artigo 5º, da Lei n. 11.010/01, foi fixada em R\$ 192.741.328,00, sendo R\$ 190.741.327,00 para Despesas Correntes, inclusive Pessoal e Encargos e R\$ 2.000.001,00 para as Despesas de Capital.

O processo de execução do Orçamento do Estado é regulamentado pela Lei Federal n. 4.320, de 17 de março de 1964, e obedece às normas estabelecidas pela Lei de Diretrizes Orçamentárias (Lei n. 10.854/01) e pelo Decreto n. 46.494, de 11 de janeiro de 2002, que fixa normas para a execução orçamentária e financeira do exercício de 2002, assim como pela Portaria Conjunta CAF-CECI-CPO-CIEF-1, de 23 de janeiro de 2002.

A Programação Orçamentária da Despesa do Estado - PODE é a constante do Anexo I e a sua distribuição por quotas mensais obedece aos percentuais estabelecidos no Anexo II, ambos do Decreto de Execução Orçamentária

e Financeira do exercício de 2002 (Decreto n. 46.494/2002), estando os recursos destinados a este Tribunal programados da seguinte forma:

<b>MÊS</b>	<b>DESPESAS C/ PESSOAL E ENCARGOS</b>	<b>OUTRAS DESPESAS CORRENTES</b>	<b>DESPESAS DE CAPITAL</b>	<b>TOTAL</b>
JANEIRO	14.918.261	970.472	166.600	16.055.333
FEVEREIRO	14.918.261	970.472	166.600	16.055.333
MARÇO	14.918.261	970.472	166.600	16.055.333
ABRIL	14.918.261	970.472	166.600	16.055.333
MAIO	14.918.261	970.472	166.600	16.055.333
JUNHO	14.918.261	970.472	166.600	16.055.333
JULHO	14.918.261	970.472	166.600	16.055.333
AGOSTO	14.918.261	970.472	166.600	16.055.333
SETEMBRO	14.918.261	970.472	166.600	16.055.333
OUTUBRO	14.918.261	970.472	166.600	16.055.333
NOVEMBRO	14.918.261	970.472	166.600	16.055.333
DEZEMBRO	14.989.956	975.308	167.401	16.132.665
<b>TOTAL GERAL</b>	<b>179.090.827</b>	<b>11.650.500</b>	<b>2.000.001</b>	<b>192.741.328</b>

O primeiro recolhimento à conta do Fundo Especial do Tribunal de Contas, instituído pela Lei n. 11.077 de 20 de março de 2002, no valor de R\$ 430,00, foi destinado a suplementação do item Despesas Miúdas e de Pronto Pagamento, crédito este autorizado pelo Decreto n. 46.997 de 14 de agosto de 2002.

Tendo por finalidade a aplicação das Leis Complementares n. 925, de 10 de setembro de 2002 e n. 926, de 11 de setembro de 2002, que dispõem, respectivamente, sobre a concessão de abono aos servidores do Quadro deste Tribunal e sobre a criação e extinção de cargos, também do Quadro da Secretaria do Tribunal de Contas, foi concedido um crédito suplementar no valor total de R\$ 8.391.400,00, conforme Decreto n. 47.315, de 12 de novem-



bro de 2002.

Quanto à execução orçamentária propriamente dita, os quadros a seguir demonstram, mês a mês, os valores empenhados e realizados no até o mês de dezembro de 2002.

#### **EMPENHADO**

<b>MÊS</b>	<b>DESPEAS C/ PESSOAL E ENCARGOS</b>	<b>OUTRAS DESPEAS CORRENTES</b>	<b>DESPEAS DE CAPITAL</b>	<b>TOTAL</b>
JANEIRO	13.554.311,02	7.229.087,48	0	20.783.398,50
FEVEREIRO	12.978.668,92	583.331,05	98,00	13.562.097,97
MARÇO	14.941.218,76	415.536,87	3.005,35	15.359.760,98
<b>TOTAL-1ºTrim.</b>	<b>41.474.198,70</b>	<b>8.227.955,40</b>	<b>3.103,35</b>	<b>49.705.257,45</b>
ABRIL	13.746.867,22	138.711,73	20.572,85	13.906.151,80
MAIO	16.092.340,64	609.404,77	12.661,80	16.714.407,21
JUNHO	15.011.918,46	58.552,12	58.712,75	15.129.183,33
<b>TOTAL-2ºTrim.</b>	<b>44.851.126,32</b>	<b>806.668,62</b>	<b>91.947,40</b>	<b>45.749.742,34</b>
JULHO	14.648.614,04	730.716,09	667.626,90	16.046.957,03
AGOSTO	14.962.800,80	297.879,04	21.926,40	15.282.606,24
SETEMBRO	16.257.013,91	311.040,01	19.097,30	16.587.151,22
<b>TOTAL-3ºTrim.</b>	<b>45.868.428,75</b>	<b>1.339.635,14</b>	<b>708.650,60</b>	<b>47.916.714,49</b>
OUTUBRO	15.779.225,95	765.140,38	397.400,00	16.941.766,33
NOVEMBRO	15.893.962,56	327.776,05	348.770,89	16.570.509,50
DEZEMBRO	23.248.830,61	123.170,38	153.634,53	23.525.635,52
<b>TOTAL-4ºTrim.</b>	<b>54.992.019,12</b>	<b>1.216.086,81</b>	<b>899.805,42</b>	<b>57.037.911,35</b>
<b>TOTAL GERAL</b>	<b>187.115.772,89</b>	<b>11.590.345,97</b>	<b>1.703.506,77</b>	<b>200.409.625,63</b>

**REALIZADO**

<b>MÊS</b>	<b>DESPESAS C/ PESSOAL E ENCARGOS</b>	<b>OUTRAS DESPESAS CORRENTES</b>	<b>DESPESAS DE CAPITAL</b>	<b>TOTAL</b>
JANEIRO	13.547.581,09	366.954,82	0	13.914.535,91
FEVEREIRO	12.979.214,59	382.042,09	0	13.361.256,68
MARÇO	14.941.764,43	1.245.895,65	3.103,35	16.190.763,43
<b>TOTAL-1ºTrim.</b>	<b>41.468.560,11</b>	<b>1.994.892,56</b>	<b>3.103,35</b>	<b>43.466.556,02</b>
ABRIL	13.747.412,89	741.970,53	13.095,00	14.502.478,42
MAIO	16.092.886,31	1.180.282,48	10.139,85	17.283.308,64
JUNHO	15.012.464,13	749.204,63	9.932,00	15.771.600,76
<b>TOTAL-2ºTrim.</b>	<b>44.852.763,33</b>	<b>2.671.457,64</b>	<b>33.166,85</b>	<b>47.557.471,97</b>
JULHO	14.649.002,49	1.157.274,80	15.356,00	15.821.633,29
AGOSTO	14.963.503,69	838.887,93	26.757,22	15.829.148,84
SETEMBRO	16.257.559,58	1.111.663,79	425.554,81	17.794.778,18
<b>TOTAL-3ºTrim.</b>	<b>45.870.065,76</b>	<b>3.107.826,52</b>	<b>467.668,03</b>	<b>49.445.560,31</b>
OUTUBRO	15.779.771,62	948.149,86	165.926,15	16.893.847,63
NOVEMBRO	15.894.260,92	1.069.517,53	135.821,45	17.099.599,90
DEZEMBRO	23.250.351,15	1.786.068,58	720.829,53	25.757.249,26
<b>TOTAL-4ºTrim.</b>	<b>54.924.383,69</b>	<b>3.803.735,97</b>	<b>1.022.577,13</b>	<b>59.750.696,79</b>
<b>TOTAL GERAL</b>	<b>187.115.772,89</b>	<b>11.578.812,69</b>	<b>1.527.892,24</b>	<b>200.222.477,82</b>

Em cumprimento ao disposto no § 2º do artigo 170 da Constituição Estadual, este Tribunal fez publicar os Balancetes Bimestrais de Execução Orçamentária do 6º bimestre de 2001, no D.O.E. de 15/03/02; dos 1º e 2º bimestres de 2002, no D.O.E. de 06/07/02, do 3º bimestre de 2002, no D.O.E. de 24/09/02, do 4º bimestre, no D.O.E. de 19/12/02 e encaminhou para publicação o balancete referente ao 5º bimestre. O Balancete do 6º bimestre está aguardando dados definitivos da Secretaria da Fazenda.

\*\*\*\*\*

São estes, em síntese, os dados de rele-

vância decorrentes de atividades de natureza administrativa e do efetivo exercício do controle externo confiado ao Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, no decurso do **Quarto Trimestre** do corrente ano, que, na qualidade de Presidente, me compete submeter à elevada apreciação do Egrégio Tribunal Pleno e à nobre ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SÃO PAULO, consoante disciplina do artigo 33, parágrafo 3º, da Constituição Estadual combinado com o artigo 3º, inciso IX, da Lei Complementar n. 709, de 14 de janeiro de 1993 e artigo 25, inciso XXXVI, do Regimento Interno, publicado no Diário Oficial do Estado de 13 de dezembro de 1996.

São Paulo, 27 de janeiro de 2003.

**CLÁUDIO FERRAZ DE ALVARENGA**  
**Presidente**